



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 23 de novembro de 2016.

À

**JGMR COM. ATACADISTA E VAR. DE PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA - ME**  
CNPJ – 19.167.298/0001-57  
Rua Osvaldo Rodrigues Pereira, nº 767 – Bairro Jardim Brasília  
CEP – 32.671-528 – Betim - MG  
Representante legal: José Mendes de Souza

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.<sup>a</sup> para **advertir e multar** a empresa **JGMR COM. ATACADISTA E VAR. DE PROD. DE USO PESSOAL LTDA - ME** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 057/2015, Ata de Registro de Preços - ARP nº 042/2015, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando análise da ARP nº 042/2015 celebrada com V. S.<sup>a</sup>, especificamente o conteúdo da cláusula 20<sup>a</sup>, verificou-se ocorrência de inexecução parcial contratual quanto ao prazo de entrega dos materiais permanentes, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme comunicação interna nº 0435/2016/Semed e as ordens de compras nºs 163, 164, 1007, 1022 e 1129 encaminhadas a essa empresa em janeiro e março de 2016.

Considerando a não apresentação de defesa da empresa face à notificação que foi encaminhada, em um primeiro momento, via correio com aviso de recebimento (AR), correspondência essa não recebida pelo destinatário e devolvida pelos correios, contudo foi publicada em dois jornais de grande circulação ((Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Hoje em Dia data 04/11/2016), bem como o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução parcial dos contratos.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 3588/2016, respaldada na previsão constante na cláusulas 30<sup>a</sup> da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa** em desfavor da empresa **JGMR COM. ATACADISTA E VAR. DE PROD. DE USO PESSOAL LTDA - ME**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 1.798,33 (Um mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).**

Havendo interesse em solicitar vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva Marcelino  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF